Projeto de Lei n.º 1181/2022
de 08 de abril de 2022.

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Elemento de Despesa, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiros no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Saúde, nas Programações; **10.122.0016.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 167.014,15 (cento e sessenta e sete mil quatorze reais e quinze centavos), Elemento de Despesa 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R$ 29.911,06 (vinte e nove mil novecentos e onze reais e seis centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), Programação **10.301.0010.2033 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 111.352,49 (cento e onze mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), Programação **10.301.0010.2034 –**

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - FAF, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 86.447,07 (oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos), Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Programação **10.302.0010.2039 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - RECURSOS FAF**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 51.528,22 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), Programação **10.303.0010.2036 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSO FAF**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 12.315,53 (doze mil trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), Programação **10.303.0010.2037 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSO PRÓPRIO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 67.428,98 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Programação **10.303.0010.2038** - **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSO ESTADUAL,** no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 54.163,28 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), Programação - **10.122.0010.1004 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19,** no Elemento de Depesa 3.3.90.36 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 159.776,14 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), Programação **10.122.0010.1021 – AUXÍLIO FINANCEIRO SAÚDE LEI 173/2020/COVID-19**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Cosnumo, no valor de R$ 34.876,94 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), Programação **10.122.0010.1022 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ESTADUAL**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 39.054,12 (trinta e nove mil cinquenta e quatro reais e doze centavos), Programação **10.301.0010.1023 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 399.717,02 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e dezessete reais e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), Programação **10.302.0010.1024 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS MAC**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 131.094,45 (cento e trinta e um mil noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), Programação **10.301.0010.1003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 291.855,07

(duzentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), Programação **10.302.0010.1084 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE,** Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 39.003,21 (trinta e nove mil três reais e vinte e um centavos), para recepcionarem os saldos financeiros existentes em 31-12-2021, nas Contas Correntes nº. 9.858-2, 15.038-X, 15.511-X, 16.759-2, 20.774-8, 20.797-7, 21.836-7, movimentadas no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 1135 (Plano Plurianual 2022-2025) de 14-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 1135 (P.P.A) de 14-12-2021 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 08 de abril de 2022

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
PROJETO DE LEI Nº 1181/2022
ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior para recepcionar saldo financeiro existente em 31-12-2021 nas contas; 9.858-2 PM MIRANTE DA SERRA -FUS, 15.038-X FARMACIA BASICA MUNICIPAL, 15.511-X ATENCAO BASICA – ESTADO, 16.759-2 CONV GERO AQ AMBULANCIA, 19.284-8 FMS/MIRAN S-FNSCONVENENTE, 20.774-8 RO 110130 FMS CUSTEIO SUS, 20.797-7 RO 110130 FMS INVEST SUS e 21.836-7 A FIN SAUDE LEI 173 COVID, movimentadas no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiros no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Saúde, nas Programações; **10.122.0016.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 167.014,15 (cento e sessenta e sete mil quatorze reais e quinze centavos), Elemento de Despesa 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R$ 29.911,06 (vinte e nove mil novecentos e onze reais e seis centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), Programação **10.301.0010.2033 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 111.352,49 (cento e onze mil trezentos e cinquenta e dois reais e

quarenta e nove centavos), Programação **10.301.0010.2034 – DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - FAF**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 86.447,07 (oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos), Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Programação **10.302.0010.2039 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - RECURSOS FAF**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 51.528,22 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), Programação **10.303.0010.2036 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSO FAF**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 12.315,53 (doze mil trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), Programação **10.303.0010.2037 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSO PRÓPRIO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 67.428,98 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Programação **10.303.0010.2038** - **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSO ESTADUAL,** no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 54.163,28 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), Programação - **10.122.0010.1004 ENFRENTAMENTO**

DA EMERGÊNCIA COVID-19, no Elemento de Depesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 159.776,14 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), Programação **10.122.0010.1021 – AUXÍLIO FINANCEIRO SAÚDE LEI 173/2020/COVID-19**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Cosnumo, no valor de R$ 34.876,94 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), Programação **10.122.0010.1022 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ESTADUAL**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 39.054,12 (trinta e nove mil cinquenta e quatro reais e doze centavos), Programação **10.301.0010.1023 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 399.717,02 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e dezessete reais e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), Programação **10.302.0010.1024 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS MAC**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 131.094,45 (cento e trinta e um mil noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), Programação **10.301.0010.1003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, Elemento de Despesa 4.4.90.52 –

Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 291.855,07 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), Programação **10.302.0010.1084 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE,** Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 39.003,21 (trinta e nove mil três reais e vinte e um centavos), para recepcionarem os saldos financeiros existentes em 31-12-2021, nas Contas Correntes nº. 9.858-2, 15.038-X, 15.511-X, 16.759-2, 20.774-8, 20.797-7, 21.836-7, movimentadas no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0.

Mirante da Serra – RO, 08 de abril de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 862/2022

Mirante da Serra - RO, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1181/2022, que" *Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Elemento de Despesa, e dá outras providências.",* no valor de R$ 2.355.537,73 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), conforme extratos bancários anexo.

Como é cediço, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

> "*Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (GRIFO NOSSO)

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes do excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.
§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessária para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações e serviços públicos de saúde.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº ____/SEMUG/2022.

Em, 08 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
ADINEUDO ANDRADE

MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 1181/2022 de 08 de abril de 2022, que "**Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Elemento de Despesa, e dá outras providências"** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Versa o presente Projeto de Lei, viabilizar a utilização de saldo financeiro existente em 31-12-2019 nas contas; 9.858-2 PM MIRANTE DA SERRA -FUS, 15.038-X FARMACIA BASICA MUNICIPAL, 15.511-X ATENCAO BASICA – ESTADO, 16.759-2 CONV GERO AQ AMBULANCIA, 19.284-8 FMS/MIRAN S-FNSCONVENENTE, 20.774-8 RO 110130 FMS CUSTEIO SUS, 20.797-7 RO 110130 FMS INVEST SUS e 21.836-7 A FIN SAUDE LEI 173 COVID, movimentadas no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0, conforme cópia de extratos bancários anexo, ficando a aplicação dos recursos em despesa com pessoal, contribuições patronais, outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica, material de consumo, indenizações e restituições e equipamentos e material permanente.

O presente Projeto de Lei tem sua importância em permitir que a Secretaria Municipal de Saúde, possa utilizar os recursos para o bom desenvolvimento de suas ações. Diante disto é que encaminharmos a presente matéria para ser analisada e deliberada pelos nobres edis.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito municipal